INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB N° 310, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os percentuais incidentes sobre saques, depósitos e troca de numerário para remuneração da instituição custodiante Banco do Brasil.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante (Mecir), no exercício das atribuições que lhe confere o art. 23, I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base no disposto no artigo 3º da Resolução BCB nº 134, de 1º de setembro de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os percentuais para remuneração da instituição Custodiante Banco do Brasil.
- I a tarifa máxima será de 0,3% incidente sobre o valor da operação;
- II a tarifa reduzida (D-2, em relação à data do registro da solicitação) aplicada sobre as operações de saque nas dez praças onde há representação do Banco Central do Brasil, exceto para as praças de Porto Alegre (onde será de 0,3%) e de São Paulo (onde será de 0,189%), será de 0,258%;
- III a tarifa aplicada sobre as operações de troca efetivadas com numerário não utilizável ou dilacerado será de 0,15%, exceto em São Paulo e Caxias do Sul, onde será de 0,11%;
- IV as operações de troca envolvendo o fornecimento de cédulas novas ou utilizáveis das denominações R\$2, R\$5 e R\$10, em contrapartida ao recebimento de numerário não utilizável ou dilacerado de qualquer denominação, serão isentas da cobrança de tarifa sobre a parcela do numerário recebido equivalente ao valor financeiro daquelas denominações fornecidas;
- V as operações de troca envolvendo o fornecimento de moedas metálicas serão isentas da cobrança de tarifa sobre a parcela equivalente ao valor financeiro das moedas fornecidas; e
- VI o Anexo 1 apresenta a tabela de remuneração válida a partir de 24 de junho de 2022.
- Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 284, de 22 de junho de 2022.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa entra na data de sua publicação.

Antonio José Medina Lima Junior

Anexo 1 – Remuneração da instituição Custodiante a partir de 24 de junho de 2022.

		Saques Et Cancelado remuneraç		u			Trocas E	fetivadas	
Dependência	UF	Solicitação	o em:		Depósitos Efetivados	1		Com forn de	
		D-2	D-1	D		Utilizável	Não utilizável e dilacerado		Moedas metálicas
Salvador	BA								
Fortaleza	CE								
Brasília	DF								
Belo Horizonte	MG								
Belém	PA	0,2580%	0,3000%	0,3000%	0,2580%	0,2580%	0,1500%		
Recife	PE								
São José dos Pinhais	PR							Iseı	ntas
Rio de Janeiro	RJ								

São Paulo	SP	0,1890%	0,2200%	0,2200%	0,1890%	0,1890%	0,1100%	
Caxias do Sul	RS	0,2200%	0,2200%	0,2200%	0,2200%	0,2200%	0,1100%	
Todas as outras		0,3000%	0,3000%	0,3000%	0,3000%	0,3000%	0,1500%	

^(*) Em contrapartida ao recebimento de numerário não utilizável ou dilacerado de qualquer denominação.

NOTA

O Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a realização de análise de impacto regulatório (AIR) como pré-requisito à edição de ato normativo. Entretanto, em seu artigo 4º, o referido decreto estabelece as hipóteses de dispensa de realização de AIR. A presente IN BCB se enquadra na hipótese prevista no inciso III, qual seja, ato normativo considerado de baixo impacto. Assim, com base no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, entende-se que a publicação da presente IN BCB está dispensada da realização de AIR.